



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026-PMI

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.063/0001-04, com sede na Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Centro, CEP 49.870-000, Itabi/SE, por meio do Agente de Contratação, Senhor Wiliam Tavares de Oliveira, designado pela Portaria nº 02/2026, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 7.983/2013, do Decreto nº 12.807/2025, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, e conduzida pelo Agente de Contratação do Município de Itabi/SE, com a inserção e o monitoramento de dados na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

1.1. A sessão pública será aberta por comando do Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo:

1.1.1. **DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** às 08h00min do dia 10 de novembro de 2026, horário de Brasília/DF.

1.1.2. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir da divulgação do Edital até o horário de abertura da sessão pública.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

1.3. A disputa observará o modo de disputa ABERTO.

1.4. Pedidos de informação poderão ser encaminhados pelo licitante, com indicação do número desta licitação, observados os seguintes dados:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

1.4.1. Endereço do setor de licitação: Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Centro, Itabi/SE, CEP 49.870-000.

1.4.2. Horário de atendimento ao público: das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

1.4.3. Referência de tempo: horário de Brasília/DF.

1.4.4. Sítios eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.itabi.se.gov.br e www.tce.se.gov.br.

1.4.5. Endereço eletrônico: licitacao@itabi.se.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITABI/SE, EM TRECHO DE 6.000 (SEIS MIL) METROS ENTRE O POVOADO LAGOA REDONDA E O POVOADO BOA HORA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS PRELIMINARES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, TERRAPLENAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM, conforme as condições, quantidades e exigências do Termo de Referência (Anexo I) e das peças técnicas (Anexo VII).

2.2. A licitação será realizada em lote único, com disputa pelo valor global, conforme a justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 392.508,87 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme a planilha orçamentária elaborada com base no SINAPI 05/2026 - Sergipe, no SICRO3 04/2026 - Sergipe e nas composições próprias CP-01 a CP-04, com BDI de 21,00% e encargos sociais não desonerados (art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, e a vigência contratual é de 12 (doze) meses.

2.5. O objeto compreende os seguintes serviços e quantitativos, cujos preços unitários de referência constam do Anexo VII:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	m ²	6,00
1.2	Mobilização e desmobilização de equipamentos	Un	2,00
2.1	Administração local	Un	1,00
3.1	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m ²	31.200,00
3.2	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m ²	6.000,00
4.1	Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m ³	3.744,00
4.2	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	168.906,816
5.1	Sarjeta triangular sem revestimento STT 80-15 - escavação mecânica	m	12.000,00

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabi/SE, na seguinte classificação:

3.1.1. 2014 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOUR;

3.1.2. 15.452.0300.1063 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Estradas Vicinais;

3.1.3. 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações;

3.1.4. Fontes de Recursos: 15000000 / 17000000 / 17200000 / 17500000.

3.2. A obra é custeada com repasse de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), por meio do instrumento de transferência nº 980032/2025, com vigência até 25/06/2028, e com contrapartida municipal de R\$ 10.508,87 (dez mil, quinhentos e oito reais e oitenta e sete centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam previamente cadastrados na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do Município por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização. A inobservância desse dever poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas, nos limites dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

4.5.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

4.5.4. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

4.5.7. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.6. O impedimento do item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa referidos nos itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar do apoio às atividades de planejamento, de execução da licitação ou de gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos (art. 14, § 2º). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (art. 17 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o valor global até a data e o horário de abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições do Edital e de seus anexos, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 63, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções deste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública. Não haverá ordem de classificação nessa etapa, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo, observado o intervalo mínimo entre lances do item 7.6, sendo vedado valor superior a lance já registrado. O valor parametrizado terá caráter sigiloso, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ou de sua desconexão, devendo comunicar imediatamente ao provedor qualquer acontecimento que comprometa o sigilo ou a segurança.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá preencher no sistema o valor global da proposta, para o lote único, em conformidade com o Termo de Referência e com a planilha orçamentária do Anexo VII.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, que não poderá ofertar quantitativo inferior ao previsto na planilha.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, BDI e quaisquer outros que incidam sobre a execução do objeto. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro ou omissão.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual informado, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.6. O descumprimento dos preços máximos poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle, inclusive por superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato (art. 71, IX, da Constituição Federal).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema, na data, horário e local indicados neste Edital. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente pelo sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras deste Edital.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.8. No modo de disputa aberto, a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive no caso de lances intermediários. A prorrogação será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

7.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valor. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado primeiro.

7.10. Durante a sessão, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

7.11. No caso de desconexão do Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial aos participantes.

7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.13. Encerrada a etapa de lances, será verificado o porte empresarial para aplicação do tratamento diferenciado dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

7.13.1. as propostas de ME/EPP até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.13.2. a ME/EPP melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, proposta inferior à da primeira colocada;

7.13.3. caso a ME/EPP desista ou não se manifeste, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, dentro do intervalo de 10%;

7.13.4. havendo equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo, será realizado sorteio.

7.14. Persistindo empate entre propostas, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas estabelecidas no Estado de Sergipe, às brasileiras, às que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País e às que comprovem práticas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, § 1º).

7.15. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, ainda que a proposta esteja abaixo do valor estimado, e, se o primeiro colocado for desclassificado, com os demais, na ordem de classificação (art. 61 da Lei nº 14.133/2021). A negociação será realizada pelo sistema, acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será registrado na ata.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

7.16. O licitante melhor classificado deverá enviar, em até 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das composições de preços unitários, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada no chat, antes do seu término.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021), especialmente quanto a sanções impeditivas, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992). Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, após oportunidade de manifestação.

8.2. Verificadas as condições de participação e o direito ao tratamento favorecido, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo estipulado.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. conter vícios insanáveis;

8.3.2. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

8.3.3. apresentar preço global superior a R\$ 392.508,87 ou preços unitários superiores aos da planilha orçamentária de referência, caracterizando sobrepreço no regime de empreitada por preço unitário;

8.3.4. apresentar preços inexequíveis, ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido;

8.3.5. apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital.

8.4. Serão consideradas com indício de inexequibilidade as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, ou seja, inferiores a R\$ 294.381,65 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), na forma do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Antes de eventual desclassificação, o licitante será convocado, em diligência, para demonstrar a exequibilidade da proposta (art. 59, § 2º).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

8.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, ou seja, inferior a R\$ 333.632,54 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, § 5º).

8.6. A planilha de custos apresentada pelo vencedor deverá conter os quantitativos e custos unitários no modelo da Administração, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais e as composições de preços unitários de todos os itens, com valores adequados ao valor final da proposta.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, podendo ser corrigidos no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Consideram-se erros passíveis de correção, entre outros, o preenchimento de tributos no BDI divergentes do regime de tributação do licitante e o preenchimento do cabeçalho e dos dados da licitante.

8.8. Para análise da proposta quanto às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou de sua área técnica.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

9.1.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no registro onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

9.1.6. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

9.1.7. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

9.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

9.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.4. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.2.6. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.2.7. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas (art. 206 do Código Tributário Nacional). Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), conforme os itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência:

9.4.1. registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

9.4.2. **capacidade técnico-profissional:** indicação de responsável técnico, Engenheiro Civil ou profissional com atribuições legais compatíveis, integrante do quadro permanente do licitante na data da entrega da proposta, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado, por execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto;

9.4.3. **capacidade técnico-operacional:** atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto, acompanhado(s) dos registros e certidões legalmente cabíveis;

9.4.4. consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, todas com peso individual superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado (art. 67, § 1º): regularização do subleito com compactação (17,88%); execução de revestimento primário com material de jazida (18,53%); e sarjeta triangular sem revestimento por escavação mecânica (11,56%);

9.4.5. em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com o Termo de Referência, não serão exigidos quantitativos mínimos nem percentuais de serviços anteriormente executados, bastando a comprovação de experiência em obra ou serviço similar que contemple as parcelas do item 9.4.4;

9.4.6. os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial e deverão conter o nome, o CNPJ e o endereço do emitente, o nome e o CNPJ do executor, a data de emissão e a identificação e assinatura do signatário;

9.4.7. o licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual do contratante e local de execução;

9.4.8. o vínculo do responsável técnico com o licitante poderá ser comprovado por contrato de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços;

9.4.9. as cooperativas deverão apresentar, ainda, a documentação complementar prevista no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 5.764/1971.

9.5. **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

9.6. **Vistoria técnica:** o licitante poderá realizar vistoria no trecho indicado no Memorial Descritivo, mediante agendamento pelo e-mail licitacao@itabi.se.gov.br, em data e horário exclusivos, até o último dia útil anterior à sessão. A vistoria não é condição de habilitação. O licitante que optar por não realizá-la apresentará declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021; Anexos VIII e IX).

9.7. O licitante deverá apresentar, ainda, as declarações dos Anexos III a VI.

9.8. Quando permitida a participação de consórcio, a habilitação técnica será feita pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para a qualificação econômico-financeira, pelo somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% em relação ao exigido dos licitantes individuais, salvo consórcio formado integralmente por ME/EPP (art. 15, § 1º).

9.9. Os documentos de habilitação serão enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, e somente serão exigidos do licitante vencedor.

9.10. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para complementação de informações sobre documentos já apresentados, necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos. A verificação em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova.

9.12. Não atendidas as exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o julgamento ou a habilitação, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis.

10.3. Os recursos serão encaminhados em campo próprio do sistema e dirigidos à autoridade que editou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final (art. 168), e seu acolhimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações e no sítio eletrônico www.itabi.se.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação;

11.1.2. não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ou à negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta ou pedir para ser desclassificado após a etapa competitiva;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

11.2. Serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.3. A multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da comunicação oficial: de 0,5% a 15% para as infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.3, e de 15% a 30% para as infrações dos itens 11.1.4 a 11.1.8.

11.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos itens 11.1.4 a 11.1.8, ou às dos itens 11.1.1 a 11.1.3 que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §§ 4º e 5º).

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A apuração das sanções de impedimento e de inidoneidade será conduzida por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante para, em 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar provas (art. 158). Da aplicação das sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 166 e 167).

11.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, **até o dia 05 de novembro de 2026** (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pela plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (art. 164, parágrafo único).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o certame, se a alteração afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Sendo o caso, a garantia adicional do item 8.5 deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato.

14.3. Se o vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo vencedor. Não havendo aceitação, a Administração poderá negociar com os remanescentes ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições por eles ofertadas, atendida a ordem classificatória (art. 90, §§ 2º e 4º).

14.4. A ordem de serviço somente será emitida após a assinatura do contrato e o atendimento das condições do instrumento de transferência de recursos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

15.2. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

15.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será responsável por esses custos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

15.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, observados a isonomia e o interesse público.

15.7. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

15.8. O Edital está disponível, na íntegra, no sítio www.itabi.se.gov.br e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.9.1. ANEXO I - Termo de Referência, de 20 de setembro de 2026;

15.9.2. ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato;

15.9.3. ANEXO III - Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental;

15.9.4. ANEXO IV - Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato;

15.9.5. ANEXO V - Declaração do Responsável Técnico;

15.9.6. ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Servidor Público no Quadro da Empresa;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

15.9.7. ANEXO VII - Memorial Descritivo, Anteprojeto e Planilha Orçamentária (orçamento resumido e sintético, memória de cálculo, composições de preços unitários e composição da mobilização), assinados pelo Engenheiro Civil Jackson Aragão Mota Neto, CREA/SE nº 271823034-7;

15.9.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Visita Técnica (facultativa);

15.9.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica.

Itabi/SE, 21 de outubro de 2026.

WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Portaria nº 02/2026



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026-PMI

TERMO DE REFERÊNCIA

BASE LEGAL: LEI 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto Principal

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada para Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no Município de Itabi/SE., em trecho de 6.000 metros, contemplando serviços preliminares, administração local, terraplenagem, revestimento primário e drenagem, conforme especificações deste instrumento e seus anexos.

1.2. Descrição Detalhada

A execução compreende a recuperação de trecho de 6.000 m, com largura de 5,20 m e revestimento primário de 0,12 m de espessura compactada, conforme memória de cálculo da planilha, destacando-se:

- Serviços Preliminares e Administração: Fornecimento e instalação de placa de obra (6 m²), mobilização e desmobilização de equipamentos (2 Un) e administração local (1 Un).
- Terraplenagem e Revestimento Primário: Regularização do subleito a 100% do Proctor intermediário (31.200 m²), limpeza e destocamento (6.000 m²), execução



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

de revestimento com material de jazida a 100% do Proctor intermediário (3.744 m³) e transporte em rodovia pavimentada (168.906,816 tkm).

- Drenagem: Execução de 12.000 m de sarjeta triangular sem revestimento STT 80-15, por escavação mecânica. O trecho inicia em 10° 6'25.75" S e 37° 6'43.12" O e termina em 10° 5'54.57" S e 37° 8'38.05" O, conforme o memorial.

1.3. Escopo Técnico da Obra

A execução dos serviços deverá resultar na entrega completa da recuperação viária, devendo a empresa contratada observar os seguintes entregáveis e padrões:

- Execução Física Total: Entrega do subleito regularizado e do revestimento primário compactado, conforme a geometria, as cotas e as espessuras do projeto aprovado;
- Controle Tecnológico: Comprovação do grau de compactação de 100% do Proctor intermediário para subleito e revestimento, com registros dos ensaios e das verificações geométricas;
- Drenagem e Funcionalidade: Entrega das sarjetas triangulares STT 80-15 conformadas, limpas e desobstruídas, com caimento e deságue compatíveis com o projeto, evitando empoçamento e erosão;
- Dossiê de "As Built": Conjunto de plantas e documentos técnicos que retratam a obra como efetivamente construída, necessários para o recebimento definitivo;
- Limpeza e Organização: Entrega da área totalmente limpa, livre de entulhos, restos de materiais e com a desmobilização completa do canteiro de obras.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

1.4. Valor Estimado da Contratação

O valor total estimado para a execução da obra é de R\$ 392.508,87 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme a planilha orçamentária assinada e seu cronograma físico-financeiro. O valor compreende custos diretos e indiretos, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, BDI, taxas e impostos. A estimativa deverá ser aprovada pela área técnica e pela Administração.

1.5. Prazo de Execução e Vigência

A execução da obra deverá seguir rigorosamente o cronograma estabelecido, observando-se os seguintes marcos:

- Prazo de Execução: A obra deverá ser concluída e entregue em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme o cronograma físico-financeiro;
- Mobilização: A empresa terá até 5 (cinco) dias úteis após a OS para instalar o canteiro e iniciar os serviços preliminares;
- Recebimento Provisório: Após a conclusão total, a fiscalização terá até 15 (quinze) dias para realizar a vistoria técnica e emitir o termo de recebimento provisório;
- Vigência Contratual é de 12 meses de modo a abranger a execução em 90 (noventa) dias, o recebimento e os demais atos contratuais, observadas as condições e a vigência do instrumento de transferência de recursos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade Pública

A presente contratação visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Itabi de melhorar as condições de trafegabilidade e de escoamento da produção agropecuária em suas estradas vicinais. A intervenção abrange trecho de 6.000 m identificado no memorial, com regularização do subleito, revestimento primário e drenagem superficial.

A obra pretende reduzir custos logísticos, aumentar a segurança no transporte e ampliar a comercialização de produtos, contribuindo para a permanência das famílias no campo. O memorial prevê atendimento direto a 500 agricultores familiares e pecuaristas residentes nas comunidades rurais do Município.

A estrada também é utilizada para transporte escolar, acesso a serviços de saúde, comércio local e deslocamentos produtivos. Por meio da contratação, a Administração pretende melhorar a circulação nesses trajetos, com execução coordenada da plataforma de rolamento e dos dispositivos de drenagem previstos na documentação técnica.

2.2. Justificativa Técnica da Contratação Externa

A contratação externa permitirá reunir a equipe habilitada, a patrulha mecanizada, a logística e o controle tecnológico necessários à intervenção. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá confirmar a justificativa administrativa da execução indireta e a disponibilidade de meios próprios no planejamento da contratação.

A recuperação da estrada demanda responsável técnico habilitado, encarregados de campo, operadores de máquinas, motoristas e pessoal de apoio, com experiência compatível com terraplenagem, transporte, aplicação e compactação de material de jazida e drenagem superficial.

Além do pessoal, a execução adequada dos serviços depende da utilização de maquinário e equipamentos específicos, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- Motoniveladora, tratores e equipamentos auxiliares para limpeza, regularização e conformação da plataforma;
- Rolos compactadores, caminhão-pipa, caminhões basculantes e equipamentos para carga, transporte e escavação mecânica, compatíveis com as composições e com o projeto aprovado;
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPCs e EPIs) e gestão de canteiro de obras.

A contratada deverá disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento do cronograma, sob responsabilidade técnica e observância das normas de segurança. A execução indireta permitirá à Administração fiscalizar a qualidade dos serviços, aferir os ensaios e pagar as quantidades efetivamente executadas, sem transferir à empresa as atribuições de fiscalização pública.

2.3. Vantagens e Benefícios Esperados

A contratação de empresa especializada para a execução desta obra proporcionará uma série de benefícios ao município de Itabi/SE, entre os quais destacam-se:

- Melhoria da Trafegabilidade: Recuperação da plataforma de rolamento ao longo de 6.000 m de estrada vicinal;
- Escoamento da Produção: Melhoria das condições de transporte e comercialização da produção agropecuária das comunidades beneficiadas;
- Acesso a Serviços: Melhoria dos deslocamentos ligados ao transporte escolar, à saúde e ao comércio local;
- Eficiência e Durabilidade: Regularização e revestimento primário com controle de compactação, associados à drenagem superficial;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- Segurança no Transporte: Redução dos riscos relacionados às condições da pista e ao escoamento inadequado das águas, mediante atendimento ao projeto;
- Cumprimento de Normas Técnicas: Execução com controle geométrico e tecnológico, de acordo com as especificações aprovadas;
- Desenvolvimento Rural: Apoio à permanência das famílias no campo e à redução de custos logísticos, conforme os resultados esperados no memorial.

2.4. Fundamentação Legal e Valor

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela regulamentação aplicável. Propõe-se a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, considerando a natureza de obra pública atribuída à recuperação viária neste planejamento, com observância da classificação técnica aprovada pela Administração.

2.4.1. Critério de Julgamento O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário. A planilha e os documentos técnicos aprovados deverão delimitar os serviços, seus quantitativos e padrões de qualidade, permitindo a comparação das propostas e a medição das quantidades executadas.

2.4.2. Valor Estimado O valor total estimado para a execução do objeto é de R\$ 392.508,87 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta e sete centavos).

2.4.3. Composição de Preços e Referencial O orçamento foi elaborado com as bases SINAPI - 05/2026 - Sergipe e SICRO3 - 04/2026 - Sergipe, além das composições próprias CP-01 a CP-04. O BDI declarado é de 21,00% e os encargos sociais são não desonerados, conforme as bases. Estão inclusos no montante:

- Todos os custos diretos de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e encargos necessários à intervenção;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- Custos indiretos (BDI), taxas, impostos e seguros;
- Custos com administração local e mobilização de canteiro.

A estimativa de custos serve como limite máximo para a aceitabilidade das propostas, garantindo que a contratação ocorra dentro dos parâmetros de economicidade e viabilidade orçamentária do Município.

3. Descrição da Solução como um Todo, Considerando o Ciclo de Vida do Objeto

3.1. Natureza da Solução A solução proposta compreende a execução integral da recuperação de estradas vicinais com revestimento primário e drenagem, em Itabi/SE, por contratação de empresa especializada em engenharia. Trata-se de contratação por escopo, abrangendo desde a mobilização até a conclusão, o recebimento e a garantia dos serviços.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto

I. Fase de Planejamento e Mobilização: Após a aprovação dos projetos, a assinatura do contrato e a Ordem de Serviço, a contratada deverá mobilizar pessoal e equipamentos, instalar a placa de obra e sinalizar as frentes de serviço. Deverão ser conferidos o trecho, as condições de acesso, a jazida e os pontos de drenagem definidos no projeto.

II. Fase de Execução e Transformação: Esta etapa concentra o maior volume de atividades, subdividida em:

- Preparação e Subleito: Limpeza autorizada da faixa de intervenção, regularização, conformação geométrica e compactação do subleito;
- Material de Jazida e Transporte: Obtenção de material de origem regular, carga e transporte conforme a rota e as distâncias aprovadas, com controle da massa transportada;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- Revestimento Primário: Espalhamento, controle de umidade e compactação do material, com espessura final e grau de compactação definidos no projeto e no memorial;
- Drenagem Superficial: Escavação mecânica e conformação das sarjetas triangulares sem revestimento STT 80-15, com funcionamento adequado dos pontos de deságue.

III. Fase de Recebimento e Comissionamento: Após a conclusão física, inicia-se o processo de recebimento provisório, onde a fiscalização municipal verifica a conformidade com o projeto. A empresa deverá entregar o manual de operação e manutenção (quando aplicável) e as plantas de "as built" (como construído), resultando no Recebimento Definitivo da obra.

IV. Fase de Utilização e Manutenção (Pós-Obra): Após a entrega, a utilização da estrada exige acompanhamento das condições do revestimento e limpeza periódica das sarjetas. A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade dos serviços, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais. A manutenção rotineira deverá ser planejada pela Administração.

3.3. Resultados Esperados no Ciclo de Vida A solução deverá assegurar que a preparação do subleito, o transporte, o revestimento e a drenagem sejam executados de forma coordenada, resultando em estrada recuperada e funcional, com documentação técnica suficiente para seu recebimento e acompanhamento posterior.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica A empresa licitante deverá comprovar sua existência jurídica e regularidade para o exercício das atividades, mediante a apresentação de:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.2. Qualificação Técnica Profissional A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para a execução do objeto, observada a legislação profissional aplicável:

- Responsável Técnico: Engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições legais compatíveis, registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução anterior de obra ou serviço de engenharia de características similares ao objeto, acompanhado dos documentos de acervo cabíveis.

A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico Profissional e Operacional, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução e/ou coordenação de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

Os registros e documentos de responsabilidade técnica deverão observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação profissional aplicável. As exigências de segurança do trabalho durante a execução atenderão à legislação pertinente, sem impor experiência quantitativa anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

4.3. Qualificação Técnica Operacional A licitante deverá comprovar aptidão para atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante atestado(s) que demonstre(m) experiência anterior em obra ou serviço de engenharia de características similares, com registros e certidões legalmente cabíveis, observadas as parcelas relevantes e as condições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Critérios de Aceitabilidade e Exequibilidade de Preços

- Preço Máximo: Não serão aceitas propostas que permaneçam com valor global superior a R\$ 392.508,87, observados também os critérios de aceitabilidade dos preços unitários relevantes fixados no edital.
- Inexequibilidade: O parâmetro de 75% do orçamento, previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, corresponde, em valor arredondado, a R\$ 294.381,65. Propostas inferiores a esse percentual serão submetidas à diligência para demonstração de exequibilidade, nos termos do § 2º do mesmo artigo, antes de eventual desclassificação, observada a orientação do TCU.
- Garantia Adicional: Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado (referência arredondada de R\$ 333.632,54), será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade e Acessibilidade

- Segurança e Circulação: Preservação dos acessos e da circulação dos usuários da estrada, com sinalização temporária e observância das exigências de acessibilidade pertinentes à intervenção;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- Eficiência Ambiental: Uso racional de água, controle de poeira e erosão e obtenção de material de jazida com origem regular;
- Resíduos: Segregação e destinação adequada dos materiais removidos, em locais autorizados, evitando obstrução da drenagem e interferências em propriedades ou cursos d'água.

4.6. Vistoria Técnica

As licitantes poderão realizar vistoria técnica no trecho indicado no memorial para conhecer as condições da estrada, os acessos, a logística e os pontos de drenagem. Caso optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais, na forma do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A visita não será condição obrigatória de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução A execução será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. O pagamento observará as quantidades efetivamente executadas de regularização, limpeza, revestimento, transporte, drenagem e demais itens, conforme a planilha contratual.

5.2. Gestão da Execução Os serviços serão iniciados mediante Ordem de Serviço da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, após a disponibilização e aprovação das peças técnicas e das autorizações exigíveis. A contratada observará os projetos, o memorial, as composições e as normas técnicas aplicáveis. O TR não substitui o Projeto Básico ou o Projeto Executivo quando legalmente exigidos. A fiscalização verificará geometria, materiais, compactação, transporte e drenagem.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

5.3. Etapas da Execução (Cronograma de Atividades)

A execução da obra deverá obedecer às seguintes etapas técnicas e lógicas:

1. Mobilização e Serviços Preliminares:

- Instalação da placa de obra e sinalização das frentes de serviço;
- **Mobilização da patrulha mecanizada e da equipe técnica, com planejamento dos acessos e da segurança;**
- Conferência da faixa de intervenção e das condições de jazida, transporte e destinação de excedentes;
- Limpeza e destocamento exclusivamente nas áreas autorizadas, de acordo com os limites de projeto.

2. Terraplenagem e Regularização do Subleito:

- Escarificação e conformação do subleito, com os cortes e aterros localizados previstos no projeto;
- Homogeneização e correção de umidade, com nivelamento e abaulamento da plataforma;
- Compactação a 100% da energia do Proctor intermediário, comprovada por controle tecnológico e aprovação geométrica.

3. Revestimento Primário e Transporte:

- Obtenção, carga e transporte do material de jazida de origem regular e aprovado pela fiscalização;
- Controle da massa transportada e da distância efetiva em rodovia pavimentada, para medição em tkm;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- Espalhamento do material e correção de umidade para execução da camada com espessura compactada de 0,12 m, conforme a memória de cálculo e o projeto;
- Compactação a 100% do Proctor intermediário e verificação da geometria final e do abaulamento da pista.

4. Drenagem Superficial:

- Escavação mecânica e conformação de sarjetas triangulares STT 80-15, sem revestimento, observada a seção de projeto;
- Adequação do caimento longitudinal e dos pontos de deságue, limpeza e retirada de materiais que impeçam o escoamento.

5. Entrega e Validação:

- Limpeza final da obra e desmobilização do canteiro;
- Entrega das plantas de "As Built" e documentos técnicos;
- Vistoria para recebimento provisório por termo detalhado e recebimento definitivo por servidor ou comissão designada, mediante comprovação do atendimento das exigências contratuais, nos prazos previstos no contrato ou no regulamento aplicável.

5.4. Forma de Medição e Pagamento

- Medição: Será realizada mensalmente, conforme os serviços executados e atestados, nas unidades da planilha: m², m³ compactado, tkm, m e Un. Para o transporte, serão comprovadas massa e distância na rodovia pavimentada; a DMT orçamentária de 21,90 km constitui referência a ser validada conforme o projeto e a rota autorizada.
- Pagamento: Dependerá da Nota Fiscal e do Relatório de Medição aprovado, das memórias de cálculo e dos registros técnicos de execução, com as ARTs cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

A documentação de regularidade fiscal e trabalhista será conferida pela Administração, observadas as medidas legais aplicáveis em caso de irregularidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização acompanharão a execução física da recuperação viária, a qualidade dos materiais e o controle tecnológico, a segurança dos trabalhadores e usuários e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

As atribuições serão exercidas por agentes formalmente designados, com registros das ocorrências, medições e determinações de serviço, conforme as disposições seguintes.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que designará formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento integral da execução da obra.

6.2. O Gestor do Contrato será servidor designado por portaria, com competência para:

- **a)** Supervisionar a execução contratual sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- **b)** Verificar a conformidade da obra executada com este Termo de Referência, o Cronograma Físico-Financeiro e o Projeto Executivo;
- **c)** Promover as comunicações oficiais e propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento de prazos ou normas técnicas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

6.3. O Fiscal Técnico indicado no DFD, Engenheiro Civil Jackson Aragão Mota Neto, dependerá de designação formal da Administração e será responsável por acompanhar a execução física da obra, devendo:

- a) Inspecionar a qualidade e a origem dos materiais, as condições do subleito, a espessura e a compactação do revestimento e a geometria das sarjetas;
- b) Verificar a sinalização das frentes, a segurança das operações mecanizadas e a proteção dos usuários da estrada;
- c) Registrar no Diário de Obra as ocorrências, condições climáticas, número de operários e eventuais atrasos;
- d) Atestar as medições mensais e o cumprimento das etapas, emitindo parecer técnico para a liberação dos pagamentos.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização serão formalizados em **Relatórios de Medição**, contendo:

- a) Memória de cálculo dos serviços realizados no período (m², m³, etc.);
- b) Registro fotográfico datado que comprove a evolução da obra;
- c) Parecer quanto à conformidade geométrica, aos ensaios de compactação, ao transporte e ao funcionamento da drenagem, bem como às condições de segurança;

6.5. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e responsável técnico habilitado, com atuação compatível com o escopo e com a composição de administração local aprovada, responsáveis por:

- a) Garantir a comunicação direta com a fiscalização municipal;
- b) Assegurar que todos os operários utilizem os EPIs e que o canteiro esteja devidamente sinalizado e isolado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- **c)** Informar imediatamente qualquer intercorrência técnica ou ambiental que impacte o cronograma.

6.6. As medições e os pagamentos somente serão liberados mediante:

- **a)** Apresentação de Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Medição atestado;
- **b)** Comprovação de regularidade com o FGTS, INSS e débitos trabalhistas;
- **c)** Comprovação dos encargos exigíveis e da validade das ARTs de execução e demais registros de responsabilidade técnica legalmente cabíveis. Eventuais irregularidades deverão ser apuradas, resguardado o pagamento da parcela incontroversa efetivamente executada e atestada.

6.7. O processo de gestão e fiscalização deverá ser registrado nos meios oficiais adotados pela Prefeitura de Itabi/SE, com publicidade dos atos exigíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico institucional e pelo **Diário de Obra**, preservando-se o histórico das ordens de serviço e orientações técnicas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas e incorporadas à obra, devidamente verificadas e atestadas pela fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Cada item será medido conforme sua unidade específica prevista na planilha orçamentária.

7.2. A medição será validada pela fiscalização após conferência em campo da geometria e das quantidades, comprovação da espessura compactada e dos ensaios exigidos e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

verificação do funcionamento da drenagem. O revestimento será medido em m³ compactado na pista; a regularização e a limpeza, em m²; as sarjetas, em m; e o transporte, em tkm comprovadas.

7.3. A fiscalização conferirá os serviços em relação ao projeto e às normas técnicas. Espessura insuficiente, compactação inferior à especificada, material inadequado, erosão ou obstrução de sarjetas deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, antes do aceite da parcela afetada.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto da fiscalização no Relatório de Medição, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada do Diário de Obra assinado.

7.5. Os valores pagos observarão estritamente os preços unitários constantes da proposta vencedora da Concorrência, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

7.6. A mobilização e a desmobilização, previstas no item 1.2 com 2 Un e valor estimado total de R\$ 16.893,48, serão medidas sem duplicidade: 1 Un após a mobilização completa e 1 Un após a desmobilização e limpeza final, equivalentes a 50% do item em cada etapa. A administração local será medida proporcionalmente ao avanço físico efetivo, com comprovação da atuação da equipe, limitada ao valor contratual do item.

7.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Relatório de Medição e Memória de Cálculo;
- b) Prova de regularidade com o INSS (CND), FGTS (CRF), Receita Federal e Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Comprovante de pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores alocados na obra no mês de referência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- d) Cópia das ARTs de execução e dos demais registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis.

7.8. Não serão incluídas na medição nem pagas parcelas:

- a) Sem comprovação de execução ou sem documentação técnica suficiente para verificar as quantidades e a conformidade;
- b) Executadas em desacordo com o memorial, o projeto e as especificações, inclusive com material inadequado ou compactação insuficiente;
- c) Afetadas por falhas ainda não corrigidas e registradas pela fiscalização. Eventuais pendências fiscais ou trabalhistas serão tratadas pelas medidas legais cabíveis, preservado o pagamento dos serviços incontroversos, efetivamente executados e atestados, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Os pagamentos observarão os preços unitários da proposta vencedora e as quantidades executadas, tendo como referência o orçamento estimado de R\$ 392.508,87. O valor contratado será o da proposta adjudicada, com os custos diretos e indiretos nela incluídos, respeitados o contrato e as alterações legalmente formalizadas.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades técnicas e civis. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, com termo detalhado, conforme o art. 140, inciso I, alínea b, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada responderá pela solidez, segurança e funcionalidade dos serviços pelo prazo mínimo de 5 anos, nos termos do § 6º do mesmo artigo.

7.11. Qualquer alteração de quantitativos que se faça necessária durante a execução deverá ser formalizada via Termo Aditivo, precedida de justificativa técnica e aprovada pela autoridade competente, respeitados os limites legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Fundamentação Legal A presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, sob o rito eletrônico, com critério de julgamento por Menor Preço, em conformidade com o Art. 18 e Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Justificativa da Modalidade: A intervenção é tratada neste planejamento como obra pública de recuperação viária, com orçamento estimado de R\$ 392.508,87. A Concorrência eletrônica busca assegurar ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa, observada a classificação técnica do objeto aprovada pela Administração.

8.2. Critérios de Seleção do Fornecedor A seleção do fornecedor será realizada com observância dos princípios da isonomia, eficácia, economicidade e julgamento objetivo, mediante:

- Julgamento: Lances pelo menor preço global do lote único, com análise dos preços unitários relevantes, dos quantitativos e da exequibilidade de terraplenagem, revestimento, transporte, drenagem e demais itens;
- Análise de Preços: Planilha orçamentária de referência com SINAPI - 05/2026 - Sergipe, SICRO3 - 04/2026 - Sergipe e composições próprias, sujeita à aprovação técnica do Município.

8.3. Regime de Execução O regime de execução adotado é o de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

- A contratada será integralmente responsável pela execução física da obra, fornecimento de materiais, mão de obra qualificada e equipamentos.
- A execução deverá resultar no trecho de 6.000 m recuperado, com subleito e revestimento compactados e drenagem superficial funcional, conforme o projeto e os critérios de recebimento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

8.4. Formalização e Vigência: A licitação resultará na formalização de um Contrato Administrativo de Obra Pública.

- Prazo de Execução: A obra deverá ser entregue em até 90 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- Vigência Contratual: 12 meses, de modo a abranger a execução em 90 (noventa) dias, o recebimento e os demais atos contratuais, observadas as condições e a vigência do instrumento de transferência de recursos.
- Garantia: A contratada responderá pela solidez, segurança dos materiais e serviços e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

8.5. O resultado será homologado pela autoridade competente, com formalização do contrato, registro nos meios oficiais do Município e divulgação dos atos exigíveis no PNCP, observados os arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Metodologia de Estimação de Custos O valor estimado da contratação foi definido com base em orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários, conforme exige o art. 23, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Base de Cálculo: SINAPI - 05/2026 - Sergipe e SICRO3 - 04/2026 - Sergipe, além das composições próprias CP-01 (administração local), CP-02 (mobilização e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

desmobilização), CP-03 (revestimento primário) e CP-04 (sarjeta triangular sem revestimento).

Composição de Custos: O orçamento contempla equipamentos, mão de obra, materiais, transporte e encargos sociais não desonerados, conforme as bases. Registra BDI declarado de 21,00%, subtotal sem BDI de R\$ 324.606,67, total de BDI de R\$ 67.902,20 e valor global de R\$ 392.508,87. A memória de aplicação do BDI e os critérios de arredondamento deverão ser validados pela área técnica antes da aprovação do orçamento de referência.

9.2. Valor Global Estimado O valor total estimado para a execução integral da obra, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, fretes e encargos da Contratada, é:

Valor Global Estimado: R\$ 392.508,87 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta e sete centavos). O memorial indica repasse de R\$ 382.000,00 e contrapartida de R\$ 10.508,87.

9.3. Conformidade e Aceitabilidade O orçamento assinado constitui a base financeira da minuta. A Administração deverá aprovar a compatibilidade dos preços unitários, das composições e dos quantitativos com as condições locais, sem presumir que a simples adoção de tabelas oficiais dispense a análise de sobrepreço.

9.4. Referencial para a Licitação O orçamento estimado servirá como parâmetro de julgamento na Concorrência. Propostas que permaneçam acima do teto ou que não demonstrem exequibilidade serão desclassificadas, observados os critérios de preços



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

unitários e global e a diligência prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A análise de propostas inferiores a 75% e a garantia adicional para propostas inferiores a 85% observarão o item 4.4.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da Contratante (Prefeitura Municipal de Itabi/SE)

10.1.1. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como unidade demandante e gestora do contrato:

- a) Designar formalmente o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) Técnico(s), conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências em relatórios próprios;
- b) Disponibilizar à contratada o acesso à área de execução dos serviços, garantindo as condições necessárias para início e desenvolvimento das atividades;
- c) Fornecer, quando necessário, orientações técnicas complementares para a execução adequada dos serviços, compatíveis com o objeto e o Termo de Referência;
- d) Analisar e aprovar o cronograma de execução física e financeira apresentado pela contratada;
- e) Atestar as medições e notas fiscais correspondentes às etapas concluídas, desde que observada a conformidade técnica e documental;
- f) Efetuar os pagamentos devidos conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, observadas as exigências deste Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- g) Comunicar formalmente à contratada quaisquer não conformidades verificadas durante a execução, concedendo prazo para regularização;
- h) Aplicar, quando cabível, as penalidades contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
- i) Encaminhar o processo à autoridade competente para aceite definitivo dos serviços, após a constatação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações técnicas.

10.2. Obrigações da Contratada

10.2.1. Compete à empresa contratada:

- a) Executar os serviços conforme os projetos, o memorial, as normas técnicas aplicáveis à intervenção e as exigências de segurança do trabalho;
- b) Disponibilizar mão de obra qualificada e em número suficiente para o cumprimento do cronograma, garantindo produtividade, segurança e qualidade na execução;
- c) Disponibilizar um responsável técnico habilitado, com ART registrada no CREA, para acompanhamento e supervisão dos serviços;
- d) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários, EPIs e EPCs;
- e) Isolar e sinalizar adequadamente a área de trabalho, assegurando a integridade física dos trabalhadores e da população;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, isentando a Administração de qualquer vínculo empregatício;
- g) Zelar pela segurança, limpeza e organização do canteiro de serviço, retirando os resíduos e materiais remanescentes ao final da execução;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- h) Cumprir o cronograma físico-financeiro e o prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, observadas as hipóteses legais de alteração e prorrogação, devidamente justificadas e formalizadas;
- i) Comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato ou intercorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual;
- k) Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução ou após a entrega, dentro do prazo de garantia legal;
- l) Apresentar Relatórios de Execução quando solicitado pela fiscalização, contendo descrição das atividades realizadas e comprovação fotográfica;
- m) Cumprir fielmente as determinações do Gestor e Fiscal do contrato, dentro dos limites de suas competências legais.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a execução defeituosa ou em desacordo com as especificações, ou ainda a recusa em corrigir falhas apontadas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas da recuperação de estradas vicinais correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Itabi/SE e das fontes indicadas para a contratação. O memorial registra repasse de R\$ 382.000,00 e contrapartida financeira de R\$ 10.508,87, cuja vinculação deverá ser confirmada pela área orçamentária.

11.2. A dotação orçamentária que suportará a execução da obra será indicada no edital de licitação e no respectivo contrato, observando-se a seguinte classificação funcional-programática:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

2014 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOUR

15.452.0300.1063 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.: 15000000/17000000/17200000/17500000

11.3. A área orçamentária deverá confirmar a disponibilidade de dotação e de saldo suficiente para a contratação, tendo como estimativa R\$ 392.508,87, e assegurar a programação dos pagamentos de acordo com as medições e com as condições do instrumento de transferência de recursos.

11.4. Se a execução ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas remanescentes serão suportadas pelas dotações dos exercícios seguintes, mediante os atos orçamentários legalmente necessários, observadas a vigência contratual e as condições do instrumento de transferência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026-PMI**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABI/SE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL DA ADJUDICATÁRIA), DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026-PMI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE, com sede na Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Centro, Itabi/SE, CEP 49.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.063/0001-04, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora Gabriella de Sá Souza Batalha, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (número), sediada em (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e qualificação do representante legal), conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITABI/SE, EM TRECHO DE 6.000 (SEIS MIL) METROS ENTRE O POVOADO LAGOA REDONDA E O POVOADO BOA HORA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS PRELIMINARES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, TERRAPLENAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI; o Memorial Descritivo, o Anteprojeto e a planilha orçamentária; a proposta da CONTRATADA; e eventuais anexos desses documentos.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), e o pagamento observará as quantidades efetivamente executadas e medidas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço para instalar o canteiro e iniciar os serviços preliminares.

2.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, de modo a abranger a execução, o recebimento e os demais atos contratuais, observada a vigência do instrumento de transferência de recursos nº 980032/2025 (25/06/2028).

2.3. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da CONTRATADA (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO E DO RECEBIMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de execução, a gestão e a fiscalização, as condições de medição e o recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrarão as ocorrências no Diário de Obra.

3.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão, e definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e funcionalidade dos serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (valor da proposta adjudicada, em algarismos e por extenso), conforme a planilha de preços unitários da proposta vencedora.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A medição será mensal, com base nas quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, nas unidades da planilha (m², m³ compactado, tkm, m e Un), observados os itens 5.4 e 7 do Termo de Referência.

6.2. A mobilização e a desmobilização serão medidas em 2 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento), a primeira após a mobilização completa e a segunda após a desmobilização e a limpeza final. A administração local será medida proporcionalmente ao avanço físico efetivo.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal atestada, acompanhada do relatório de medição e memória de cálculo, das provas de regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal e Fazendas Estadual e Municipal, do comprovante de pagamento dos salários e encargos do mês de referência e das ARTs de execução.

6.4. É vedado o pagamento antecipado. Eventuais pendências fiscais ou trabalhistas serão tratadas pelas medidas legais cabíveis, preservado o pagamento dos serviços incontroversos efetivamente executados e atestados (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, 13 de julho de 2026, elaborado com referências SINAPI 05/2026 - Sergipe e SICRO3 04/2026 - Sergipe (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, da Fundação Getulio Vargas, exclusivamente para as parcelas executadas após a anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será paga a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

7.4. Extinto o índice, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação ou, na sua falta, novo índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- 8.1.2. disponibilizar o acesso à área de execução e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.3. notificar por escrito a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas, concedendo prazo para correção;
- 8.1.4. atestar as medições e notas fiscais após o aceite dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- 8.1.5. registrar no Diário de Obra as ocorrências relacionadas à execução, com ênfase no cronograma;
- 8.1.6. exigir do fiscal da obra a emissão do documento de responsabilidade técnica referente à fiscalização;
- 8.1.7. aplicar, quando cabível, as sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. executar fielmente o objeto, nos prazos e especificações do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e das normas DNIT 007/2003-ES, DNIT 103/2009-ES e Manual de Drenagem de Rodovias IPR-724;
- 9.1.2. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.1.3. manter no local da obra engenheiro legalmente habilitado no CREA como responsável técnico, auxiliado por encarregados, e registrar preposto junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- 9.1.4. apresentar ao fiscal, em até 5 (cinco) dias após a Ordem de Serviço, o Cadastro Nacional de Obras - CNO e a ART de execução;
- 9.1.5. manter o Diário de Obra atualizado, assinado pelo responsável técnico e pelo fiscal;
- 9.1.6. submeter à aprovação da fiscalização o material de jazida e demais materiais antes da aplicação, retirando do canteiro, em 48 (quarenta e oito) horas, os materiais impugnados;
- 9.1.7. realizar, às suas expensas, os ensaios de compactação e as verificações geométricas exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas;
- 9.1.8. utilizar material de jazida de origem regular, adotar as medidas mitigadoras ambientais do Estudo Técnico Preliminar e destinar os materiais removidos a locais autorizados;
- 9.1.9. sinalizar as frentes de serviço e garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da estrada, com fornecimento de EPIs e EPCs;
- 9.1.10. reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização;
- 9.1.11. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.1.12. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.1.13. entregar, ao final, as plantas "as built", a área limpa e o canteiro desmobilizado;
- 9.1.14. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.15. manter atualizados endereço, telefone e e-mail e comunicar à CONTRATANTE as alterações em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Não será exigida a garantia de execução de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, a qual deverá ser prestada até a assinatura deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência, pela infração do item 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
- 11.2.2. impedimento de licitar e contratar, pelas infrações dos itens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
- 11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações dos itens 11.1.5 a 11.1.8, ou dos itens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
- 11.2.4. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.5. multa compensatória de 1% a 15% do valor do contrato, pelas infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.4, e de 15% a 30%, pelas infrações dos itens 11.1.5 a 11.1.8.

11.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.5. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade observará o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a existência de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.6. A CONTRATANTE informará as sanções aplicadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao CEIS e ao CNEP (art. 161). As sanções de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação na forma do art. 163.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

12.2. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos contratuais cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do Município de Itabi/SE: 2014 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOUR; 15.452.0300.1063 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Estradas Vicinais; 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos 15000000 / 17000000 / 17200000 / 17500000.

13.2. As parcelas executadas no exercício seguinte serão atendidas pela dotação correspondente, mediante os atos orçamentários necessários.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO
AMBIENTAL (MODELO)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026-PMI

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI - Prefeitura Municipal de Itabi/SE.

(Razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº (número), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) (nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (número) e do CPF nº (número), DECLARA, para os devidos fins, que conhece a legislação federal, estadual e municipal de defesa e preservação do meio ambiente; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação ambiental do local e da região onde serão executados os serviços, inclusive quanto à origem regular do material de jazida e à destinação dos materiais removidos; que assume a obrigação de cumprir a legislação, as normas da Prefeitura Municipal de Itabi/SE e dos órgãos de controle ambiental; e que se responsabiliza pela obtenção das autorizações e pelos demais requisitos ambientais necessários à execução do objeto, caso exigíveis.

DECLARA, também, que assume, sem repasse à Prefeitura Municipal de Itabi/SE, toda a responsabilidade por danos e ônus associados aos serviços licitados motivados pelo descumprimento dos dispositivos normativos referidos nesta declaração.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade nº e órgão expedidor)

Declaração a ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO
OBJETO DO CONTRATO (MODELO)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026-PMI

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI - Prefeitura Municipal de Itabi/SE.

(Razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº (número), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) (nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (número) e do CPF nº (número), DECLARA que dispõe e se responsabiliza pela disponibilidade de pessoal técnico, patrulha mecanizada (motoniveladora, rolo compactador, caminhão-pipa, caminhões basculantes, trator ou escavadeira) e demais equipamentos necessários à execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade nº e órgão expedidor)

Declaração a ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (MODELO)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026-PMI

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI - Prefeitura Municipal de Itabi/SE.

(Razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº (número), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) (nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (número) e do CPF nº (número), DECLARA que o(a) Sr.(a) (nome do profissional), (nacionalidade), (estado civil), engenheiro(a) civil, registrado(a) no CREA sob o nº (número), integra o seu QUADRO PERMANENTE na qualidade de (sócio, empregado ou contratado), conforme documentação exigida no Edital, e que aceita participar da Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI e da execução do contrato como responsável técnico.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade nº e órgão expedidor)

CONCORDO em participar da Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI e da execução do contrato na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(Nome do profissional) - Registro CREA nº _____

Declaração a ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO
QUADRO DA EMPRESA (MODELO)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026-PMI**

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI - Prefeitura Municipal de Itabi/SE.

(Razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº (número), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) (nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (número) e do CPF nº (número), DECLARA que não possui em seu quadro societário, nem como responsável técnico ou pela elaboração de projeto, servidor público em atividade ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Itabi/SE, em atendimento ao art. 9º, § 1º, e ao art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Local), ____ de ____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade nº e órgão expedidor)

Declaração a ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(FACULTATIVA)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026-PMI

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI - Prefeitura Municipal de Itabi/SE.

(Nome do representante legal), representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (número), sediada em (endereço completo), telefone (número), e-mail (endereço eletrônico), DECLARA, para os devidos fins, que visitou o trecho de 6.000 metros entre o Povoado Lagoa Redonda e o Povoado Boa Hora, no Município de Itabi/SE, onde será executado o objeto da Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI, e tomou conhecimento das condições da estrada, dos acessos, da jazida, da logística e dos pontos de drenagem, inclusive das dificuldades que possam onerar a execução.

DECLARA, ainda, que o preço proposto atende às exigências do Edital e de seus anexos, assumindo o compromisso de honrar plenamente as obrigações do instrumento convocatório, sem direito a reclamações futuras sob a alegação de desconhecimento das particularidades do objeto, e que os quantitativos utilizados na elaboração da proposta são de sua inteira responsabilidade.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade nº e órgão expedidor)

Declaração a ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA
TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026-PMI

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI - Prefeitura Municipal de Itabi/SE.

(Nome do representante legal), representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (número), sediada em (endereço completo), telefone (número), e-mail (endereço eletrônico), DECLARA, por meio de seu responsável técnico, que NÃO visitou o local de execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 03/2026-PMI, por opção própria, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), que concorda com todas as condições do Edital e de seus anexos e que assume a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da não verificação das condições locais.

DECLARA, ainda, que o preço proposto atende às exigências do Edital e de seus anexos, sem direito a reclamações futuras sob a alegação de desconhecimento das particularidades do objeto, e que os quantitativos utilizados na elaboração da proposta são de sua inteira responsabilidade.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade nº e órgão expedidor)

(Nome do responsável técnico) - Registro CREA nº _____

Declaração a ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante.